

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 214, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 45, DE 19 DE  
DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do artigo 347 da Lei Complementar nº. 45, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 347.** A contribuição para o custeio da iluminação pública de vias e logradouros destina-se a atender às despesas de consumo de energia elétrica, à expansão, à melhoria do serviço de iluminação pública e aos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, prestados pela Prefeitura Municipal, que incidirá sobre cada imóvel.

**Art. 2º.** Fica alterado o *caput* do artigo 350 da Lei Complementar nº. 45, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

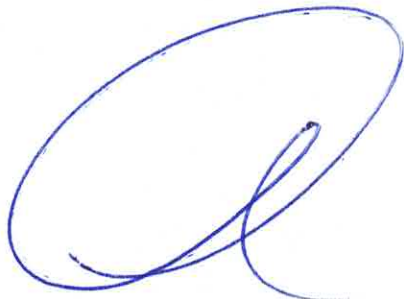
**Art. 350.** A Contribuição para o custeio da iluminação pública será sempre cobrada por intermédio da concessionária respectiva, mediante convênio que assegure o retorno total da arrecadação, devidamente corrigida, para aplicação na expansão de rede, melhoria do serviço de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º, com incisos I a VI, ao artigo 350 da Lei Complementar nº. 45, de 19 de dezembro de 2014, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

**§1º** - Entende-se como expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, para os efeitos desta Lei Complementar a instalação, manutenção, melhoramentos, modernização, aprimoramento e expansão da rede de iluminação pública, incluindo-se a aquisição e instalação de sistema de geração fotovoltaica além de outras atividades correlatas.

**§2º** - Entende-se como sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outros correlatos:

**I** - Monitoramento por câmeras: Instalação de câmeras de vigilância em áreas públicas para detectar atividades suspeitas, prevenir crimes e auxiliar na investigação.



CIDADE EM *Transformação*

**II** - Sensores e alarmes: Utilização de sensores (como detectores de movimento, sensores de fumaça, etc.) para alertar sobre situações de risco, como incêndios, invasões ou vazamentos.

**III** - Iluminação inteligente: Integração de sistemas de iluminação pública com sensores para ajustar automaticamente a luminosidade com base nas condições ambientais e horários, melhorando a segurança noturna.

**IV** - Telegestão: Controle remoto e monitoramento dos sistemas de iluminação, permitindo ajustes eficientes e detecção de falhas.

**V** - Integração com serviços de emergência: Conexão direta com órgãos de segurança pública, como polícia e bombeiros, para resposta rápida a incidentes.

**VI** - Análise de dados: Uso de algoritmos para processar informações coletadas pelos sistemas, identificando padrões e comportamentos anômalos.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 11 de março de 2025.

  
**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente lei, sem emendas.

  
**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

  
**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**